



PROJETO DE LEI N.º 007/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

APROVADO EM PLENÁRIO

EM: 02/06/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON DO MUNICÍPIO DE TURURU/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Tururu, destinado à promoção, proteção e defesa dos direitos do consumidor, nos termos da Constituição Federal, do Código de Defesa do Consumidor e da legislação correlata.

Parágrafo único. O PROCON de Tururu atuará de forma integrada ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, coordenado pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º - Compete ao PROCON Municipal:

I – receber, analisar e instruir reclamações individuais e coletivas dos consumidores;

II – instaurar e instruir processos administrativos para apuração de infrações às normas de defesa do consumidor;

III – fiscalizar e aplicar sanções administrativas previstas na legislação consumerista;

IV – promover audiências de conciliação e mediação entre consumidores e fornecedores;

V – realizar campanhas educativas e de orientação sobre direitos do consumidor;

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU  
PROTOCOLO  
RECEBIDO EM 23/05/2025



VI – apoiar o Ministério Público e a Defensoria Pública em ações que envolvam interesses difusos ou coletivos do consumidor;

VII – propor e celebrar convênios com entidades públicas e privadas para o aprimoramento das ações do PROCON;

VIII – elaborar e publicar anualmente o Plano de Atividades e o Relatório de Gestão.

Art. 3º - A estrutura organizacional mínima do PROCON de Tururu será composta pelos seguintes cargos:

I – Diretor Geral do PROCON;

II – Conciliador e Mediador;

III – Atendente;

IV – Fiscal de Defesa do Consumidor (facultativo, conforme demanda).

§1º O provimento dos cargos acima será de livre nomeação e exoneração, sendo cargos em comissão destinados à função de direção, chefia e/ou assessoramento.

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, vinculado ao PROCON, com a finalidade de prover recursos para execução das suas atividades.

§1º - Constituem receitas do Fundo:

I – produto das multas aplicadas pelo PROCON;

II – recursos orçamentários consignados pela Câmara Municipal;

III – doações, contribuições e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV – recursos provenientes de convênios, acordos ou ajustes com órgãos federais ou estaduais.

§2º - A aplicação dos recursos observará as diretrizes estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 5º - O PROCON deverá apresentar, até 30 de março de cada ano, à Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Plano de Atividades e o Relatório de Gestão referentes ao exercício anterior.

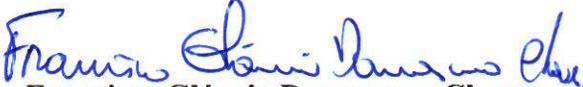


---

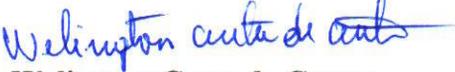
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Tururu, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU**, Estado do Ceará, aos 23 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
**Francisco Gláucio Damasceno Chaves**  
Presidente do Legislativo

  
**Francisco Edinardo de Meneses Freitas**  
Vice-Presidente

  
**Wellington Costa de Castro**  
1º Secretário

  
**Magda Maria Barbosa**  
2ª Secretária



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminho para apreciação deste Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON de Tururu/CE.

A proposta tem como objetivo institucionalizar, no âmbito da Câmara Municipal, um órgão público voltado à promoção, defesa e proteção dos direitos do consumidor, garantindo à população local um serviço especializado e acessível, alinhado à Política Nacional das Relações de Consumo estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC).

A criação do PROCON Municipal atende às disposições constitucionais (artigos 5º, inciso XXXII, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal), que asseguram ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para implementar ações de proteção ao consumidor, em cooperação com os demais entes federativos.

Dentre os principais objetivos do PROCON, destacam-se: a mediação de conflitos entre consumidores e fornecedores, a fiscalização de práticas comerciais no município, a aplicação de sanções administrativas previstas no CDC, e a realização de campanhas educativas e informativas. O órgão será estruturado com equipe técnica capacitada e infraestrutura adequada para o atendimento eficiente da população.

Adicionalmente, o PROCON de Tururu será integrado ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), coordenado pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON/MJSP), o que permitirá o intercâmbio de informações e o fortalecimento institucional.

Visando uma atuação em conjunto e em parceria, com a finalidade de ter acesso à assistência técnica e operacional, o PROCON de Tururu, buscará firmar convênio de atuação e execução de atividades junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Órgão do Consumidor que atua a nível de Estado e presta relevantes serviços à população na área da assistência consumerista.

O Projeto de Lei que ora apresentamos também cria o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, com o objetivo de assegurar recursos para custear as atividades do órgão e ampliar as ações educativas e fiscalizatórias no município.

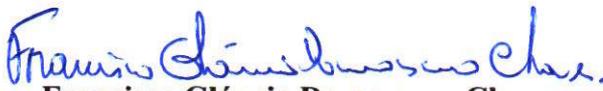


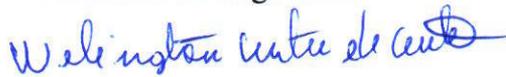
Ciente da importância do fortalecimento da cidadania e da promoção do equilíbrio nas relações de consumo em Tururu, submeto esta matéria à análise e aprovação desta Casa Legislativa, reafirmando o compromisso da Câmara com a proteção dos direitos fundamentais da população.

Renovo, por fim, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tururu, 23 de maio de 2025.

  
**Francisco Gláucio Damasceno Chaves**  
Presidente do Legislativo

  
**Wellington Costa de Castro**  
1º Secretário

  
**Francisco Edinardo de Meneses Freitas**  
Vice-Presidente

  
**Magda Maria Barbosa**  
2ª Secretária